



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 108/2025

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, KINHOMAK MECANICA PESADA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.226.790/0001-84, situada na Rua Das Orquídeas, nº 311, bairro Centro, Colinas/RS, representada por KELLI VOLKEN, simplificada, CREDENCIADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório de Credenciamento de Edital nº 012/2025 e Credenciamento nº 002/2025, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento visando a contratação de empresa visando a prestação dos serviços de mecânica, solda, elétrica e manutenção/reparo dos ar-condicionado, para manutenção dos veículos da frota do município de imigrante, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 012/2025 - Credenciamento Nº 002/2025, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Nº 012/2025 - Chamamento Público n.º 002/2025, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

Condições de Execução

- a)** Os serviços serão prestados na propriedade do credenciado, com pessoal e maquinário da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os gastos com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- b)** Para os serviços em equipamentos da linha pesada, o desmonte e a montagem do equipamento deverá ser realizado nas dependências da Secretaria de Obras do Município, junto ao Parque de Máquinas.
- c)** A retirada do veículo/máquina e deslocamento até a oficina, quando este não estiver coberto por guincho do seguro, ou quando o conserto não puder ser feito no local da pane; deverá ser realizada pela Credenciada, no local onde o veículo se encontra, dentro do perímetro do Município de Imigrante.
- d)** A Credenciada, a partir da convocação, terá o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para apresentar a listagem de peças necessárias para a execução do conserto.
- e)** O Município será responsável pela aquisição das peças necessárias para o conserto, mediante o respectivo processo licitatório e/ou dispensa de licitação.
- f)** Contados do recebimento das peças e empenho para prestação dos serviços a Credenciada terá o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para execução dos serviços.
- g)** Os prazos mencionados no item “d” e “f” poderão ser alterados em casos de situações mais complexas, que notadamente exigirem maior tempo para a sua realização, desde que previamente acordada entre as partes.
- h)** As peças substituídas deverão acompanhar o veículo na entrega dos serviços como prova de sua substituição.
- i)** Quando o número de peças adquiridas para o reparo do veículo não for igual ao número de peças devolvidas junto com o veículo, o pagamento será susinado, até a devida devolução de todas as peças substituídas.
- j)** A credenciada, se responsabilizará por danos causados por ela durante a prestação dos serviços, inclusive durante o deslocamento.
- k)** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderá ser aplicadas as sanções previstas em regulamento.
- l)** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- m)** Em situações mais complexas, o Município poderá, as suas expensas, solicitar laudo de Engenheiro Mecânico para identificação do problema e/ou acompanhamento dos serviços.
- n)** O credenciado deverá possuir scanner, cabo comunicado e demais ferramentas necessárias.
- o)** Os serviços de solda são MIG e eletrodo, incluindo os eletrodos e materiais necessários.
- p)** O tempo de deslocamento entre a sede do credenciado e o local onde o veículo estiver, **NÃO** será computado como hora trabalhada.
- Obs.:** Máquinas pesadas compreendem retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador, motoniveladora, trator, trator de esteira, mini-escavadeira, entre outras (marcas XCMG, New Holland, Case, JCB, etc.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A prestação dos serviços será realizada com base nos valores abaixo estipulados:

ITEM	Descrição do Item	Unid.	Valor unitário
03	Serviços de mecânica para caminhões	Hora	R\$ 105,80
04	Serviços de mecânica para ônibus	Hora	R\$ 107,34
05	Serviços de mecânica para máquinas pesadas	Hora	R\$ 104,07
06	Serviços de solda MIG	Hora	R\$ 121,79
07	Serviços de solda eletrodo	Hora	R\$ 121,79
12	Serviços de elétrica para máquinas pesadas	hora	R\$ 122,92

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar de 01/07/2025 até 30/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os valores serão anualmente reajustados, com data base no mês do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 1 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003.0000 – MAN.E DESENV.DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 3 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO,PLANEJ.E FINAN.

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO,PLANEJ.E FINAN.

04.122.0003.2005.0000 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SEC.ADM.FAZENDA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO

Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.122.0019.2012.0000 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.DA EDUCACAO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO

Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.122.0019.2016.0000 – MAN.E EXP.DO TRANSP. ESCOLAR (FUNDAM.)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 6 - SEC.MUN.AGRICULTURA,MEIO AMB.E DES.ECON.

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.AGRICULTURA,MEIO AMB.E DES.ECON.

20.608.0034.2051.0000 – MAN.MAQS.IMPL.AGRICOLAS (PATR.AGRIC.)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
26.782.0044.2040.0000 – MANUTENCAO DE EQUIP.RODOVIARIOS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
Unidade.....: 1 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
13.122.0024.2112.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade.....: 1 – FUNDO MUNIC.SAUDE – RECURSOS PROPRIOS
10.301.0013.2057.0000 – MAN.E DES.DAS ATIVIDADES DO FMS
3.3.3.90.39.19.00.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade.....: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2067.0000 – MAN.E DES.DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S.
3.3.3.90.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade.....: 1 – FUNDO MUNIC.SAUDE – RECURSOS PROPRIOS
10.301.0049.2058.0000 – ASSISTENCIA MEDICA E SANIT. A POPULACAO
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade.....: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0010.2074.0000 – MANUT.DAS ATIV. CONSELHO TUTELAR
3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.
- 6.1.2. Fornecer a credenciada as informações, notícias e avisos necessários para a devida veiculação.
- 6.1.3. Realizar os pagamentos, conforme relatório de execução e serviços veiculados.

6.2. São obrigações do **CREDENCIADO**, além das definidas no Termo de Referência:

- 6.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.2.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 6.2.5. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.2.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s).

9.2 Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até **5 dias**, a partir da comunicação por escrito.

9.3 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

9.4 Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte serão de responsabilidade do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo, sendo os Gestores, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, juntamente com os Servidores Públicos Fiscais Técnicos Titulares: Clovis Spellemeier, Cristiano Pott, Márcio Rottoli, Jorge Diehl, Luciano Carminatti, Robson Wessel e Bruna Telk e os Fiscais Administrativos: Márcia H. Porsche, Carmen R. Spellmeier, Jorge Diehl, Karina Wagner, Yasmin R. Rottoli, Luciano Carminatti, Bruna Telk e Viviane Porsche
- b. A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.
- c. A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- d. A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

b. A extinção do contrato poderá ser:

i. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

ii. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

a. O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.

b. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

c. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

a. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.

b. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante, 03 de julho de 2025.

GERMANO
STEVENS:695897
71068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Documento assinado digitalmente
KELLI VOLKEN
Data: 03/07/2025 09:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELLI VOLKEN
Kinhomak Mecanica Pesada Ltda.
CREDENCIADA